



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

REGIME DE ADIANTAMENTO

(Lei Municipal 1246/2023)

Nº PROCESSO: 019/2023

Nº EMPENHO: 434/2023

NOME: JOÃO NETO DA SILVA

FUNÇÃO: VEREADOR

MATRÍCULA: 391

DATA: 21/09/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 01
[Handwritten signature]

Check List de
acompanhamento pela
Secretaria de Finanças



CHECKLIST DA SECRETARIA DE FINANÇAS REGIME DE ADIANTAMENTOS

Processo nº: 019/2023.

Tipo de Adiantamento: Adiantamento para Despesa de Pequeno valor, Lei Municipal 1.246/2023, art 4º, inciso VIII, Parágrafo único, letra a (selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagens, combustível e pedágios).

Dotação: 3.3.90.36.97 - Adiantamento para atender despesa de pronto pagamento.

Vereador: João Neto da Silva

Matrícula: 391

Legislação de regência: Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal nº 1.246/2023, e demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

01	O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTÉM:	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O Processo de concessão de ADIANTAMENTO contém documentos que autorizaram a concessão?	X			
1.2	Tem pedido formal de adiantamento?	X			
1.3	Nota de Emprenho prévio à realização da despesa?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 03

1.4	A nota de empenho foi assinada pelo ordenador de despesa?	X			
1.5	Declaração do servidor de ter pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, A Lei Municipal nº 1.246/2023			X	
1.6	Liquidação - LIQ?	X			
1.7	Nota de Ordem Bancária - NOB?	X			
1.8	Prestação de Contas relativa à aplicação do recurso?	X			
1.9	Todas as folhas estão numeradas e rubricadas no canto superior direito da página?	X			
02	AVALIAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL	SIM	NÃO	N/A	FLS
2.1	A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão?	X			
2.2	O recurso foi destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos?	X			
2.3	Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (10 dias corridos), conforme art. 7º, inciso IV, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.246/2023.	X			
2.4	Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (15 dias), conforme art. 11, § 2º, da Lei nº 1.246/2023?	X			
2.5	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como fixado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.246/2023?	X			
2.6	O adiantamento	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 04

	o foi concedido por autoridade Ordenadora de Despesa do órgão?				
2.7	O pedido de adiantamento contém o detalhamento da destinação dos recursos?	X			
2.8	Os documentos fiscais são íntegros e sem rasuras?	X			
2.9	Os documentos fiscais são íntegros e devidamente organizados?	X			
2.10	Os documentos fiscais contêm a descrição correta e individualizada do material adquirido ou dos serviços prestados?	X			
2.11	O documento fiscal de pagamento a Autônomos (recibo- RPA) contém os números de registro no INSS ou NIT do Prestador dos Serviços?			X	
2.12	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda (IRRF)?			X	
2.13	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda?			X	
2.14	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o ISSQN?			X	
2.15	Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão a que pertence o servidor?	X			
03	AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
3.1	Há controle para evitar a concessão de adiantamento para servidor em alcance, ou seja, responsável por dois ou mais adiantamentos pendentes?	X			
3.2	Os adiantamentos são depositados e movimentados em Banco Oficial?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 05

3.3	São concedidos para aquisição de materiais de consumo ou para contratação de serviços?	X			
3.4	O adiantamento concedido atende às normas no que se refere a ser em caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência?	X			
04	AVALIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
4.1	A Prestação de Contas contém todos os documentos previstos na norma?	X			
4.2	Declaração emitida pelo Ordenador de despesa aprovando a Prestação de Contas e Declarando que aquele processo deve ficar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme estabelece a Portaria Nº 017/2005, de 18/02/2005, DO EGRÉGIO TCE /MT?	X			
4.3	Tem comprovante original de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?			X	
4.4	Existe documento emitido pelo servidor tomador do adiantamento, em que este declara que o valor aplicado foi superior ao concedido e, que está desistindo do ressarcimento pelo ERÁRIO do valor que excedeu?			X	
4.5	Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor (devidamente identificado), que não seja o detentor do adiantamento?	X			
4.6	Foi instaurado Termo Administrativo Circunstanciado (TCA), quando as contas não foram prestadas no prazo legal (15 dias) a contar da concessão?			X	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 06

4.7	Foi instaurada TCA quando se constatou aplicação com irregularidade do recurso?			X	
4.8	Os saldos não utilizados foram devolvidos e foram conferidos os comprovantes?			X	
4.9	Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?			X	
4.10	Há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria?			X	
4.11	Se há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria, está sendo cumprida a exigência?			X	
05	AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DE ADIANTAMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
5.1	O adiantamento concedido observa as normas de controle interno?	X			
5.2	Tem cobertura orçamentária para a realização da despesa?	X			
5.3	O material adquirido pelo adiantamento foi retirado mediante requisição do usuário?	X			
5.4	As despesas de adiantamentos possuem todos os registros contábeis?	X			
5.5	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?	X			
5.6	As qualidades dos materiais e serviços foram rigorosamente verificadas por quem atestou a realização do serviço ou a aquisição dos bens, conforme documento constante do processo?			X	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 07

5.7	A quantidade e a especificação técnica do material foi objeto de conferência rigorosa pelo responsável por atestar a execução da despesa?			X	
5.8	Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento têm merecido o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de aplicação de recurso público?	X			
5.9	O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?	X			
5.10	A aplicação dos recursos guarda consonância com a finalidade e sua aplicação está de acordo com o detalhamento da destinação do recurso?	X			
5.11	A aplicação do recurso obedece, rigorosamente, o elemento de despesa onde foi empenhado?	X			
5.12	Os saldos não aplicados têm sido devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectiva?			X	
5.13	O adiantamento concedido não foi para servidor de licença, de férias ou afastado?	X			
5.14	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo de chefia ou responsável por almoxarifado?	X			
5.15	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo responsável por gestão do setor de financeiro?	X			
5.16	Os recursos de adiantamento não são para quitar despesas com hospedagem,	X			





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 08

	alimentação e locomoção interna, que devem ser cobertas pela concessão de diárias?				
5.17	O Adiantamento se presta ao abastecimento de carro particular de servidor?		X		


Carimbo e assinatura do Presidente


Auditor de Controle Interno

Responsável pelo Preenchimento:


Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças



Solicitação do Adiantamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 10
R

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, EXMO. SR.
JOSÉ CARLOS BATISTA – PRESIDENTE (GESTÃO 2023-2024)

Eu, JOAO NETO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador, matricula funcional 391, vem requerer de V.Exa., em caráter de urgência, conforme Lei Municipal nº 1246, de 22 de maio de 2023, adiantamento para despesas de pequeno valor, no montante total de R\$ 100,00 (cem reais), para atender à despesa abaixo citada:

Despesa a ser realizada:

Abastecimento do Veículo Oficial S10 Placa RAK 2H80, para viagem a cidade de Cuiabá para participar da Caravana Sudeco – na ALMAT.

Fundamento Legal:

Art. 4º Consideram-se despesas em regime de adiantamento, através desta Lei Municipal:

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

a) Selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagens, combustíveis e pedágios;

Prazo de Aplicação: 10 dias - Art. 7º, parágrafo único, Lei Municipal nº 1.246/2023

A transferência bancária para a despesa citada, deverá ser feita nos seguintes dados:

Chave Pix Celular - 66996230070

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias – Art. 16, Lei Municipal nº 1.246/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 13
Q

Nestes termos,

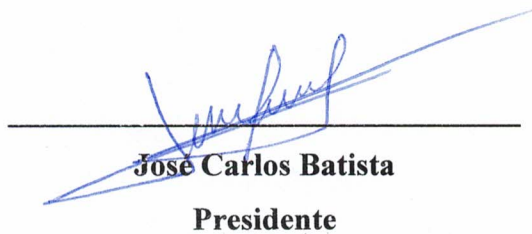
Pede Deferimento.

Itiquira – MT, 21 de setembro de 2023.



JOAO NETO DA SILVA

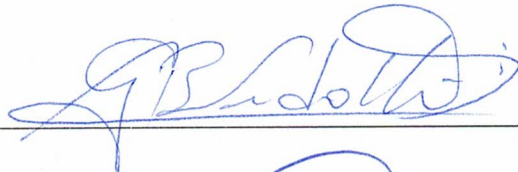
Defiro com base na Lei Municipal nº 1.246/2023:



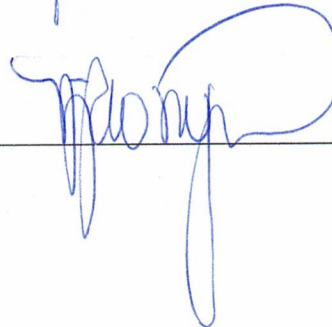
José Carlos Batista
Presidente

Encaminhe-se para a Secretaria de Finanças para a emissão da SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.

Ciente do Secretario de Finanças



Ciente da Controladoria Geral Legislativa





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 10
R

**Solicitação de
adiantamento emitido
pela Secretaria de
Finanças.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 13
R

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

Com base no deferimento da solicitação de adiantamento para pequenas despesas autorizado pela Presidência, emitimos o presente documento para os demais trâmites legais:

Solicitante: JOÃO NETO DA SILVA

CARGO: VEREADOR

MATRÍCULA: 391

Despesa solicitada: R\$ 100,00 (Cem Reais), abastecimento veículo oficial Placa RAK 2H80, retorno viagem a Cuiabá.

Fundamento Legal: Art. 4º, Parágrafo único, Lei Municipal nº 1.246/2023

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias – Art. 16, Lei Municipal nº 1.246/2023

Encaminhe-se para o Departamento de Contabilidade realizar o respectivo empenho. Assim que realizado, o pagamento será efetivado.

Itiquira – MT, 21 de Setembro de 2023.

Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria 011/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 14
D

Processo de Pagamento

Handwritten mark in the bottom left corner.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 15
R

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 214/2023

Valor: R\$ 100,00

Nome	JOÃO NETO DA SILVA
Função	VEREADOR
CPF	568.154.921-68
Mat.Func.	391

Recebi da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000 - Itiquira – Mato Grosso, a importância de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, Relativo a pagamento de Adiantamento para pequenas despesas (combustível) retorno viagem Cuiabá (Caravana Sudeco).

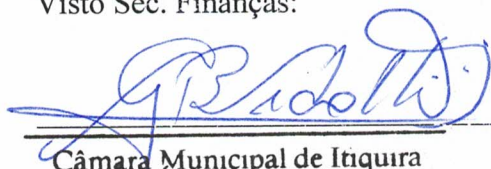
Para maior clareza, firma o presente.

Itiquira-MT, 21 de Setembro de 2023.



Assinatura

Visto Sec. Finanças:



Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023

21/09/2023

GERENCIADOR
CAIXA empresas



Fis. 16
R

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202309211303b270b520515
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 21/09/2023 às 12:09:44
Valor Original: R\$ 100,00 **Valor Atualizado:** R\$ 100,00
Detalhes: Ad. peq.desp.(combustivel)retorno Cuiaba

Origem

Nome: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00176362000138
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: JOAO NETO DA SILVA
CPF: XXX.154.921-XX
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.
Chave Pix: +5566996230070

Código da operação: 21340508984
Chave de segurança: 1NOA4RTYT5P2AZTR

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

R



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17

Documentos

comprobatórios das

despesas realizadas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 18



REGIME DE ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS

LEI MUNICIPAL 1246/2023

Servidor	João Neto da Silva
CPF	568.154.921-68
Matricula	391
Data do Adiantamento	21 de Setembro de 2023
Valor	R\$ 100,00 (cem reais)
<p>À Secretaria de Finanças</p> <p>O valor foi utilizado para abastecimento do veículo oficial desta Casa de Leis, placa RAK2H80, retorno viagem a Cuiabá.</p> <p>Descrição da Despesa:</p> <p>Fornecedor: JCR JACIARA O ESTRADEIRO LTDA. CNPJ: 12.446.770/0001-41. Aquisição de 30,395 litros de Etanol Hidratado Comum, Valor unitário R\$ 3,29, Valor Total R\$ 100,00 (cem reais).</p> <p>Nota Fiscal DANFE NF.e N° 13.165 Série 10, emitida em 22/09/23</p> <p>Chave de Acesso: 51230912446770000141550100000131651000982708.</p> <p style="text-align: right;">É o Relatório</p> <p style="text-align: right;">Itiquira 25 de Setembro de 2023</p> <p style="text-align: right;"> João Neto da Silva</p>	

Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023

RECEBEMOS DE J C R JACIARA O ESTRADEIRO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 100,00	NF-e Nº: 000.013.165 SÉRIE: 10
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO JOAO NETO DA SILVA	

J C R JACIARA O ESTRADEIRO LTDA  ROD.BR 364 KM 280, SN ZONA RURAL JACIARA MT CEP: 78820000 TELEFONE: 6699901612	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.013.165 SÉRIE: 10 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5123 0912 4467 7000 0141 5501 0000 0131 6510 0098 2708	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal	
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151230073491389 - 22/09/2023 13:34:44	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		CNPJ 12.446.770/0001-41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 134000900	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA		

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL JOAO NETO DA SILVA		CNPJ/CPF 568.154.921-68	DATA DA EMISSÃO 22/09/2023
ENDEREÇO CHACARA RECANTO DA COLINA, SN		BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 78790-000
MUNICÍPIO ITIQUEIRA		FONE/FAX (66) 99623-0070	UF MT
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 13:34:41

FATURA									
CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 100,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 15,10		VALOR TOTAL DA NOTA 100,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO					MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
2	ETANOL HIDRATADO COMUM	22071090	0 60	5656	LT	30,395	3,290	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,10


Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
 Secretário de Finanças
 Portaria 011/2023

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Sequencia:98270 Terminal:CAIXA Op:MARCIO C:2196 E:2051 Nome Fantasia: JOAO NETO Placa:RAK 2H80 Trib aprox R\$: 6,60 Federal, 8,50 Estadual e 0,00 Municipal Fonte IBPT: IBPT/empresometro.com.br 6042E8 ABASTECIMENTO VEICULO CAMARA MUNICIPAL ITIQUEIRA S10 RAK 2H80	RESERVADO AO FISCO
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Fis. 20




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.446.770/0001-41
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/08/2010

NOME EMPRESARIAL
J C R JACIARA O ESTRADEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
O ESTRADEIRO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR 364 KM 280

NÚMERO
0

COMPLEMENTO

CEP
78.820-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RUAL

MUNICÍPIO
JACIARA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@BARTHRIIBEIRO.COM.BR

TELEFONE
(66) 3461-4181

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

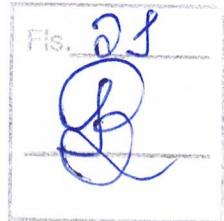
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2023 às 11:52:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.446.770/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	J C R JACIARA O ESTRADEIRO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDIMAR MARTINS CORRADINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/09/2023 às 11:53 (data e hora de Brasília).





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 00

Declaração do
Departamento de
Contabilidade sobre
análise da Prestações de
Contas

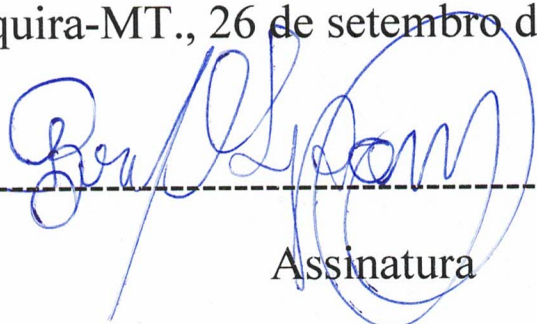


DECLARAÇÃO

O departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itiquira, neste ato representado por Bruno Dias Olimpio, assessor contábil, matrícula funcional 455, em cumprimento ao Art.10 da Lei Municipal 1.246/2023, DECLARA que após analisar a prestação de contas do processo nº 19/2023, empenho 434/2023 do Vereador João Neto da Silva, matrícula funcional 391, a mesma encontra-se conforme a lei. O valor gasto foi de R\$ 100,00 (cem reais), estando conforme o valor concedido.

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firma a presente declaração.

Itiquira-MT., 26 de setembro de 2023.


Assinatura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 24
[Handwritten signature]

Processo de Contabilização



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

25
[Handwritten Signature]

NOTA DE EMPENHO

434

NOTA DE EMPENHO Nº 434	FICHA: 10	DATA: 21/09/2023	PEDIDO Nº: 00093/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/09/2023
---------------------	------------	------------------------

NOME: JOAO NETO DA SILVA	568.154.921-68	CÓDIGO: 547
ENDEREÇO: RODOVIA MT 370	ITIQUIRA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Valor que se empenha referente o pagamento de pequenas despesas conforme Lei 1.246/2023, para fins de custeio de despesa com combustível para veiculo oficial: Camionete Chevrolet S10 Placa RAK2H80, do retorno da viagem à Cuiabá-MT.	

AD - Adiantamento	SOMA	100,00
-------------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.97 01.031.0001.2186.0000	CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

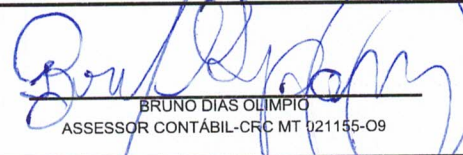
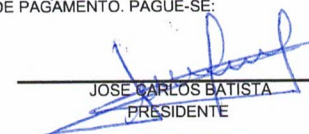
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
302.422,14	125.996,75	100,00	176.325,39

VALOR A SER PAGO R\$ **100,00**

cem reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/09/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO <u>21/09/2023</u> DATA	 BRUNO DIAS OLIMPIO ASSESSOR CONTÁBIL-CRC MT 021155-09	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:  JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

Fis. 26

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

434 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	10	DATA:	21/09/2023	PEDIDO Nº:	00093/23
-----------------------	---	--------	----	-------	------------	------------	----------

LICITAÇÃO:	DISPENSA	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	21/09/2023
------------	----------	------------	--	-------------	------------

NOME:	JOAO NETO DA SILVA	568.154.921-68	CÓDIGO:	547
ENDEREÇO:	RODOVIA MT 370	ITIQUIRA		

FONTES DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Liquidação referente o pagamento de pequenas despesas conforme Lei 1.246/2023, para fins de custeio de despesa com combustível para veículo oficial: Camionete Chevrolet S10 Placa RAK2H80, do retorno da viagem à Cuiabá-MT.	Liquido 100,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
001 Ordinário		
001 Recursos Próprios do Município		
AD	SOMA	100,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.97	MATERIAL DE CONSÚMO
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
100,00	100,00	100,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **100,00**
cem reais *****

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 21/09/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMITIDO EM	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE
21/09/2023	
DATA	JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
	MARIA ROSENY FARIAS LIMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

Exercício: 2023

Fis. 27

Página 2

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00785

DATA: 21/09/2023 VENCTO:21/09/2023 PAGTO: 21/09/2023
Credor.: JOAO NETO DA SILVA CNPJ: 568.154.921-68 Cod: 547
Endereço: RODOVIA MT 370
Cidade.: ITIQUIRA CEP: 78790-000

Discriminação..:

Pagamento de pequenas despesas conforme Lei 1.246/2023, para fins de custeio de despesa com combustível para veículo oficial: Camionete Chevrolet S10 Placa RAK2H80, do retorno da viagem à Cuiabá-MT.

Valor **100,00**

(cem reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 100,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
434	/ 1	AD 010101	01.031.0001.2186.0000	3.3.90.30.00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
TOTAL					R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00

Despesa Líquida: **R\$ 100,00**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		100,00
TOTAL. . .			R\$ 100,00

Despesa paga em 21/09/2023 Com os recursos acima discriminados

GILSON BATISTA VIDOTTI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

_____/_____/_____
Ass: _____ Nome: _____
CGC/CPF: _____



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Parecer da Controladoria Interna



PARECER TÉCNICO Nº 18/2023
CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA
- ADIANTAMENTOS -

Para: **Contabilidade e Secretaria de Finanças**

ASSUNTO: Parecer Técnico sobre a regularidade de adiantamento financeiro concedido com base na Lei Municipal nº 1.246/2023, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

BASE LEGAL: Destaca-se, inicialmente, que a Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal foi instituída pela Lei Municipal nº 643/2009.

PROCESSO Nº: 19/2023

Senhores,

O responsável da Controladoria desta Câmara Municipal de Itiquira-MT, em atendimento ao que prescreve o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.246/2023, vem apresentar Parecer Técnico sobre o adiantamento abaixo concedido ao vereador:

Vereador	João Neto da Silva
CPF	***.***.921-68
Cargo	Vereador



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 30
D

Matrícula	391
Data do Adiantamento	21/09/2023
Valor	R\$ 100,00
Base Legal	Lei Municipal nº 1.246/2023

Trata-se de adiantamento concedido ao vereador em referência para custear abastecimento do veículo oficial Camionete Chevrolet, S10 Placa RAK2H80, viagem a cidade de Cuiabá-MT, para participar da Caravana Sudeco- na ALMAT.

O adiantamento foi concedido para o vereador supra citado, através de procedimento bancário, banco do Brasil S.A, via pix número 5566996230070, conforme documentos colacionados no processo.

É de se observar que o vereador realizou a prestação de contas, juntando a nota fiscal do abastecimento realizado. Constatamos ainda que o valor concedido à título de adiantamento foi utilizado em sua integralidade.

No mais,

A Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.246/2023 e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Controladoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

E corroborando a tese da legalidade, há no processo documentos da contabilidade atestando a regularidade do procedimento em epígrafe, sendo as contas consideradas em ordem, com os valores devidamente implementados, conforme motivo que os originou.

Os prazos para prestação de contas, conforme de lei de regência, foram efetivamente observados.

CONCLUSÃO

Foram obedecidas as normas de regência da Lei Municipal nº 1.246/2023. E concluímos, portanto, pela legalidade no adiantamento efetuado no mês de setembro de 2023, conforme disposto na legislação que rege a matéria, bem como sua devolução.

No mais, **solicito que este processo seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a devida homologação**, conforme orientação do artigo 15 da Lei nº 1.246/2023.

Após a homologação solicitada, que este processo seja encaminhado para o **ulterior arquivamento**.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 20

É o relatório e o parecer.

Câmara Municipal de Itiquira-MT, 27 de setembro de 2023.

Maria de Fátima Gomes da Silva
Coordenadoria de Controle Interno
Portaria Legislativa 092/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 23

Termo de Homologação



34
B

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo N°: 019/2023

Empenho: 434/2023

Data: 21/09/2023

Valor: R\$ 100,00 (cem reais)

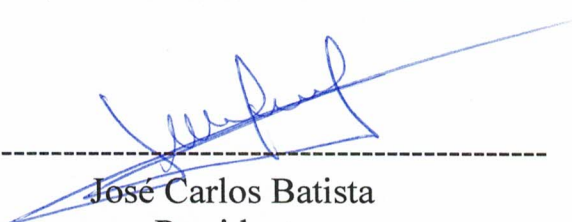
Vereador: João Neto da Silva

CPF: ***. ***.921-68

Matrícula: 391

Após análise nos autos do processo supra citado e de acordo com o parecer técnico n° 018/2023 da controladoria geral legislativa, constantes nas páginas 29 a 32 do respectivo processo, Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas do adiantamento concedido ao vereador João Neto da Silva, acima qualificado, com base na lei municipal 1.246/2023. Determino que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria n° 017/2005, de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Itiquira-MT, 29 de setembro de 2023.



José Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023/2024